

PORTARIA Nº 081/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei 9.686 de 28 de Dezembro de 2011, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários a implementação integrada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 2º e artigo 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir modalidade de transferência de recurso **Fundo a Fundo** para despesa com ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012.

§ 1º As transferências Fundo a Fundo para os municípios deverão obedecer a critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os repasse de recursos aos municípios contemplados serão efetuados de acordo com a relação abaixo.

MUNICIPIO	VALOR (R\$)
APIACÁS	30.000,00
APIACÁS	30.000,00
ARENÁPOLIS	50.000,00
ARIPUANÃ	150.000,00
CAMPO VERDE	150.000,00
CASTANHEIRA	110.000,00
COLNIZA	560.000,00
COMODORO	100.000,00
COTRIGUAÇU	110.000,00
COTRIGUAÇU	57.346,75
CUIABÁ	200.000,00
CUIABÁ	650.000,00
CUIABÁ	65.000,00
CUIABÁ	50.000,00
CUIABÁ	20.000,00
DENISE	80.000,00

DOM AQUINO	40.000,00
DOM AQUINO	90.000,00
GAÚCHA DO NORTE	50.000,00
GUARANTÃ DO NORTE	70.000,00
ITANHANGÁ	150.000,00
JACIARA	100.000,00
JUSCIMEIRA	100.000,00
MARCELÂNDIA	80.000,00
MATUPÁ	80.000,00
NOVA BANDEIRANTES	110.000,00
NOVA BRASILÂNDIA	100.000,00
NOVA MONTE VERDE	90.000,00
NOVO HORIZONTE DO NORTE	100.000,00
PORTO DOS GAÚCHOS	200.000,00
PORTO DOS GAÚCHOS	60.000,00
PRIMAVERA DO LESTE	190.000,00
RONDONÓPOLIS	100.000,00
RONDONÓPOLIS	100.000,00
RONDONÓPOLIS	100.000,00
RONDONÓPOLIS	100.000,00
RONDONÓPOLIS	100.000,00
TABAPORÃ	90.000,00
TABAPORÃ	150.000,00
TAPURAH	110.000,00

Art. 2º Definir que a habilitação dos municípios a esta Portaria, será por meio de formalização de Termo de Compromisso contendo dentre outras as responsabilidades da gestão municipal.

Art. 3º Determinar que o não cumprimento do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 2º, poderá acarretar suspensão dos repasses, caso não seja realizado em parcela única, ou devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

** Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 04/06/2012.*